

FUNDO "DIVISÃO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS", ARQUIVO NACIONAL,
COORDENAÇÃO REGIONAL DO ARQUIVO NACIONAL NO DISTRITO FEDERAL, SÉRIE
"CORRESPONDÊNCIA OFICIAL", SUBSÉRIE "INFORMAÇÕES SIGILOSAS", CAIXA ÚNICA

RESERVADO

OFÍCIO Nº 110/68-SCDP.

04 de setembro de 1968.

: Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
: Senhor Diretor da Divisão de Ordem Política e Social(DOPS)
: Informação (presta)

Senhor Diretor,

Com relação ao documento confidencial encaminhado pela -
D.O.P.S.a esta Chefia, informo a Vossa Senhoria que o S.C.D.P., há
dias, já havia tomado providências visando esclarecer se o disco in-
titulado "CHE", autoria de Carlos Puebla, Gravação Polidor PC ... -
126.003 fôra liberado para todo o País.

Referida música, segundo apuramos, foi gravada na França
e importada para o Brasil, sendo regravação pela Companhia Brasilei-
ra de Discos do Rio de Janeiro.

Nesta data, estamos consultando a Dputa Assessoria Jurídica
do D.P.F. sobre a viabilidade da apreensão dos discos em todo o
Território Nacional e as consequências jurídicas que a medida pode-
rá acarretar.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria votos
de estima e distinta consideração.

Aloysio Muhlethaler de Souza
ALOYSIO MUELTHALER DE SOUZA
Chefe do SCDP.

Ilmo. Senhor
Cel. NEWTON BRAGA FERREIRA
ED..Diretor da Divisão de Ordem Política e Social-DOPS
N E S T A

CONFIDENCIAL

OFÍCIO Nº 361/68-SCMP.

9 de outubro de 1968.

: Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
: Exmo. Senhor Secretário do Conselho de Segurança Nacional
: Solicitação (fax)

Senhor Secretário,

Solicito a digna atenção de Vossa Excelência no sentido de que esse órgão possa intervir junto aos órgãos competentes, a fim de que as decisões do Departamento de Polícia Federal, no tocante às proibições de espetáculos pornográficos e subversivos não sejam anistadas - com a concessão de liminares por parte daqueles magistrados.

Tal solicitação prende-se ao fato de que dezenas de peças teatrais proibidas pelo Serviço de Censura de Diversões Públicas estão sendo liberadas, sumariamente, através recursos impetrados à Justiça.

Algumas dessas peças são desprovidas de qualquer mensagem positiva - pois pregam a subversão da ordem pública, cultivando a obscenidade e a pornografia.

A atitude da Justiça Federal, por conseguinte, vem provocando o desprestígio do órgão censório - pois as peças vetadas são automaticamente liberadas, favorecendo os grupos teatrais interessados na baderna e na subversão.

Como Vossa Excelência tomou conhecimento, o Departamento de Polícia Federal suspendeu a encenação pública, em todo o Território Nacional, da peça teatral "RODA VIVA", autoria de Francisco Buarque de Holanda.

Informações chegadas ao conhecimento desta Direção-Geral dão conta de que a empresa interessada já se movimentou no sentido de entrar na Justiça contra o referido ato proibitório.

Considerando a posição que vem sendo tomada pelos juizes federais - a liminar liberando a peça será fatalmente concedida.

Como exemplo flagrante, citamos o episódio relacionado com a peça teatral "PRIMEIRA FEIRA PAULISTA DE OPINIÃO", quando o Senhor - Jorge de Andrade e outros impetraram Mandado de Segurança contra ato da Censura Federal.

CONFIDENCIAL

Entrando no mérito da questão, através respeitável despacho, o Meretíssimo Juiz Américo Lourenço Mascet Lacombe, Titular da Vara da Justiça Federal no Estado de São Paulo afirma que "as letras e as artes são livres e através delas é permitido amplamente a manifestação - de pensamento, de convicção política ou filosófica, respondendo endava pelos abusos que cometer."

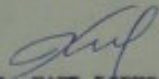
Em seu despacho, aquela autoridade cita autores célebres, como Aristóteles, Horácio, Hegel, Antônio Sebastião Minturo (Século - XVI), Cornille, e tantos outros, como defensores do teatro como arte autêntica.

Afirma que o artista é não só o autor do texto como o próprio intérprete - aduzindo que não se pode confundir o teatro com diversões públicas.

"In fine" diz que a Censura Federal não tem competência para apreciar textos teatrais, declarando inconstitucional qualquer atividade censura sobre obras de arte.

Isto posto, será de grande importância para o Departamento de Polícia Federal, e para a própria salvaguarda dos interesses nacionais, a interferência de Vossa Excelência no assunto, fazendo vêr aos órgãos competentes, a posição que estão tomando em defesa de grupos - voltados para a difusão de idéias que poderão solapar o regime e os sagrados interesses da Pátria brasileira.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de estima e distinta consideração.


Cel. RAUL LOPES MUNHOZ
Diretor-Geral do D.P.F. em
exercício.

Exmo. Senhor
Secretário do Conselho de Segurança Nacional
Brasília-DF.

CONFIDENCIAL

Entrando no mérito da questão, através respeitável despacho, o Meretíssimo Juiz Américo Lourenço Masset Lacombe, Titular da Vara da Justiça Federal no Estado de São Paulo afirma que "as letras e as artes são livres e através delas é permitido amplamente a manifestação - de pensamento, de convicção política ou filosófica, respondendo cada um pelos abusos que cometer."

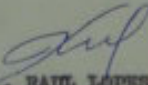
Em seu despacho, aquela autoridade cita autores célebres, eg no Aristóteles, Horácio, Hegel, Antônio Sebastião Minturo (Século - XVI), Cornille, e tantos outros, como defensores do teatro como arte autêntica.

Afirma que o artista é não só o autor do texto como o próprio intérprete - aduzindo que não se pode confundir o teatro com diversões públicas.

"In fine" diz que a Censura Federal não tem competência para apreciar textos teatrais, declarando inconstitucional qualquer atividade censória sobre obras de arte.

Isto pôsto, será de grande importância para o Departamento de Polícia Federal, e para a própria salvaguarda dos interesses nacionais, a interferência de Vossa Excelência no assunto, fazendo ver aos órgãos competentes, a posição que estão tomando em defesa de grupos - voltados para a difusão de idéias que poderão solapar o regime e os sagrados interesses da Pátria brasileira.

Aproveite o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de estima e distinta consideração.


Cel. RAUL LOPES MUNHOZ
Diretor-Geral do D.P.F. em
exercício.

Exco. Senhor
Secretário do Conselho de Segurança Nacional
Brasília-DF.

Confidencial

OFÍCIO Nº 394/68-SCDP.

16 de outubro de 1968.

: Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
: Senhor Delegado Regional do D.F.F. em São Paulo
: Solicitação (fax)

Senhor Delegado,

Esta Chefia recebeu memorando nº 209/68 da Turma de Censura dessa Delegacia Regional, encaminhando requerimento da Televisão - Record, Canal 7, no qual é solicitada a censura para a letra musical "DIA DE GRAÇA", autoria de Senhor Sérgio Ricardo.

Trata-se de uma letra altamente subversiva, nos moldes das que estão sendo produzidas em massa pelo grupo comunista que vem agindo no cinema, teatro, rádio e na televisão.

Aparentemente inocente, a letra referida lança o seu vanguardismo, subrepticamente, eslapando o regime e as instituições.

O Departamento de Polícia Federal, vigilante contra a ação desse grupo nefasto, jamais poderá deixar passar despercebida a tentativa de difusão de uma música de texto subversivo - como é "DIA DE GRAÇA", de Sérgio Ricardo.

Sugiro, pois, a Vossa Excelência, seja o produtor em questão fichado no Serviço de Ordem Política e Social dessa DR, face as suas atividades contrárias ao regime.

A música em pauta não será liberada pelo S.C.D.F.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência votos de estima e distinta consideração.

Aloisio Nuhlethaler de Souza
ALOISIO NUHLETHALER DE SOUZA
Chefe do SCDP.

Exmo. Senhor
Sen. SILVIO CORREIA DE ANDRADE
ED. Delegado Regional do DFF.
SÃO PAULO-SP.

Confidencial

OFÍCIO Nº 395/68-SCDP.

16 de outubro de 1968.

: Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
: Senhor Diretor da Divisão de Ordem Política e Social-DOPS
: Informação (presta)

Senhor Diretor,

Com relação ao Pedido de Busca nº 402, de 11 de outubro de 1968, dessa Divisão de Ordem Política e Social, inferno a Vossa Excelência o que se segue:

A peça "O EVANGELHO SEGUNDO ZEBEDÉU", autoria de César Vieira deu entrada neste S.C.D.P. em 17 de julho de 1968 - com a documentação incompleta - não atendendo as determinações legais.

No dia 24 do mesmo mês, esta Chefia endereçou radiograma ao interessado, comunicando-lhe que o processo da peça referida não teria andamento, face ao ausência da documentação hábil.

No dia 2 de agosto a exigência do órgão censório foi cumprida pelo advogado da expressão, Senhor Idíbal Almeida Piveta, residente à Rua Senador Paulo Egídio, 15, 4º andar, na cidade de São Paulo, com a apresentação dos documentos complementares.

No dia 8 do mesmo mês a peça foi examinada pelo Censor Sílvio Domingos Roncador - que sugeriu a impropriedade para menores de dezoito anos e várias cortes em palavras existentes no texto apresentado.

Em 14 de agosto os certificados liberatórios foram expedidos pelo S.C.D.P. e encaminhados à Delegacia do D.P.F. em São Paulo - conforme normas deste Serviço.

Iste pôsto, não houve qualquer demora por parte do S.C.D.P. no exame da peça "O EVANGELHO SEGUNDO ZEBEDÉU". A demora foi do próprio interessado que, ao dar entrada no pedido de censura, o fez sem cumprir as exigências legais.

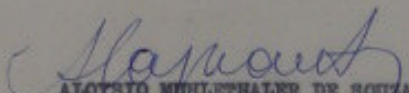
O DESTRUÍDO É RESPONSÁVEL
PELA MANUTENÇÃO DO SEU NÍVEL
OCUPACIONAL (Art. 22, Dec. 21.262/67)
Reservado aos Serviços de Censura

Confidencial

A peça em pauta tem como tema principal as aventuras do bandoleiro "Antonio Conselheiro" e seus esquazes. Apresenta a repressão policial ao banditismo no nordeste, especialmente no sertão da Bahia - onde o messiânico plantou o seu "Quartel General"...

Misturando assuntos históricos com palavrões, o autor tenta atrair público para o seu espetáculo.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência - votos de estima e consideração.


ALOYSIO MÜLLETHALER DE SOUZA
Chefe do SCDP.

Exmo. Senhor
Cel. NEWTON BRAGA TEIXEIRA
ED. Diretor da Divisão de Ordem Política e Social-DOPS
N E S T A



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DPF - POLÍCIA FEDERAL DE SEGURANÇA
 DIVISÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL



CONFIDENCIAL

ASSUNTO: Cesar Vieira

ORIGEM: Enc. 377/68 - DSI/MJ

CLASSIFICAÇÃO:

DIFUSÃO: SCDP/BBF DPF

PEDIDO DE BUSCA Nº 102
 (11 Out 68)

Dados Conhecidos:

- "CESAR VIEIRA é o autor de "EVANGELHO SEGUNDO ZEBEDEU". Sua peça, há 5 meses, segundo o autor, espera a liberação da Censura. Como a liberação não vem, o epígráfico já declarou que a encerrará de qualquer jeito e a peça já tem sido anunciada.
- Referindo-se ao Ministro da Justiça, Cesar Vieira declarou enfaticamente:
 - "Ele (Ministro) é pessoa do sistema. Nós somos contra o sistema. Portanto, não tem o menor sentido ficarmos pedindo sua autorização....".

Dados Solicitados:

- Veracidade;
- Esclarecimento a respeito;
- Outros dados julgados úteis.

.....

O DESTINATÁRIO É RESPONSÁVEL
 PELA MANUTENÇÃO DA
 SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE
 DO DOCUMENTO PARA OBRIGADA DE
 SIGILO

Confidencial

OFÍCIO Nº 405/68-SCMP.

13 de outubro de 1968.

: Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
: Exmo. Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
: Encaminhamento (fas)

Senhor Diretor,

Encaminhamos à apreciação de Vossa Excelência uma sinopse das informações confidenciais, fornecidas pelo S.O.P.S. de São Paulo a pedido desta Chefia, sobre a atriz RUTH ESCOBAR - cujo nome completo é MARIA RUTH DOS SANTOS - que, pela liderança exercida entre artistas e estudantes na Capital de São Paulo, vem criando intranquilidade social e dificultando, particularmente o trabalho da Censura.

Consta que a atriz, residente à rua Petrópolis nº 42, / Bairro de Sumaré, nasceu na cidade de Pôrto, em Portugal e chegou ao Brasil por volta de 1949, tendo aqui casado. Do seu casamento, já desfeito, possui quatro filhos menores, todos brasileiros.

Consta que vem apresentando tendências esquerdistas. Em fins de março ou princípios de abril do corrente ano, a referida atriz compareceu sponaneamente a um programa de televisão do Canal 5, sob a direção do jornalista Munyr Filho (Kalil Filho) onde fez pronunciamentos desairosos referentes à morte do estudante Edson ocorrido / na Guanabara, descrevendo, em seguida, sobre a passeata que os estudantes dessa Capital iam fazer em sinal de protesto pela referida morte; conclamou o povo paulista, principalmente as mães, que viessem às ruas, ostentando luto, em sinal de protesto e pesar; tomou parte na referida passeata, como elemento de praça, intitulando-se representante das classes teatrais; no dia 30 de março último, por volta da meia noite, promoveu, cedeu ao teatro e participou de uma reunião estudantil, liderada por JOSÉ DIRCEU (hoje condenado pela 2ª Auditoria Militar, incurso nas penas da Lei de Segurança Nacional) da qual tomaram parte elementos de esquerda da União Brasileira de Escritores e de Artistas Plásticos, com a finalidade de planejarem, nos mínimos detalhes, a passeata acima mencionada. Nessa reunião também compareceram alguns deputados e vereadores do Estado de São Paulo.

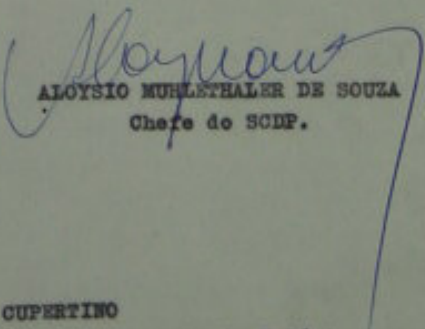
Em março d'êste ano em uma viagem que fez a Europa e em Londres tomou parte ativa em passeata de protesto pela Guerra do Vietnam.

No Estado da Guanabara, num programa de televisão dirigido por BIBI FERREIRA, Ruth Escobar fez pronunciamentos concitando o povo a comparecer em massa prestigiando as manifestações de protesto estudantis, atitude essa que provocou enérgica repulsa daquela conhecida atriz, pelo uso indevido do microfone.

Segundo informes originários do 6º Distrito Naval, conta que vem ocorrendo, com certa frequência, reuniões de elementos / notoriamente subversivos, no meio teatral e estudantil, nos Teatros "RUTH ESCOBAR" e "BRASILEIRO DE COMÉDIA".

Em face do exposto, esta Chefia achou conveniente, solicitar a Vossa Excelência, providências junto ao Ministério das Relações Exteriores, ou outro órgão competente, objetivando tolher a ação subversiva da referida atriz, sobretudo considerando-se que esta ação parte de uma estrangeira

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência votos de estima e distinta consideração.


ALOYSIO MUELSTHALER DE SOUZA
Chefe do SCDP.

Exmo. Senhor
Gen. JOSÉ BRETAS CUPERTINO
DD. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
Brasília-DF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

Of. nº 005/SI/DO

Em, 13 de janeiro de 1969

Do : Senhor Diretor da Divisão de Operações - D.P.F.

Ao : Excelentíssimo Senhor Diretor Geral do - D.P.F.

Assunto : Restituição do Of. 581/68-SCDP.

Senhor Diretor,

Restituo a V. Exa. o documento anexo, pelo qual o Chefe do SCDP solicita seja enquadrado nas punições do Ato Institucional nº 5, a atriz Maria Ruth dos Santos (nome artístico Ruth Escobar).

2) Esta D.O. esclarece que os elementos - fornecidos pelo SCDP já foram encaminhados ao SNI, desde 23 / 10 / 68, para os devidos fins.

Dionísio Maciel

Dionísio Maciel do Nascimento Júnior
Diretor D.O. / D.P.F.

*Em 14 Jan 69
Arquivado - 2
Alloque*

*Ar SCDP
em 14 Jan 69
R.*

Exmo. Senhor

SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

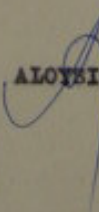
INFORMAÇÃO /S/N.

Confidencial

O atual Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas tem amiúde sido assediado por patentes militares, ora velhos conhecidos ora desconhecidos, hoje ligados a organizações cinematográficas, de televisão ou teatrais, elementos que se valem da influência pessoal / de colegas de farda, objetivando a obter favores, como modificações em decisões da Censura, em proveito dessas empresas.

Como ilustração cita o caso do Cel. NEWTON CIPRIANO DE CASTRO LEITÃO, da reserva, ex-Diretor-Geral / do Departamento de Polícia Federal e atualmente membro da diretoria da TV EXCELSIOR, Canal 2, Rio, que já o procurou pessoalmente uma vez e duas outras, por telefone, tentando demovê-lo de decisões em benefício daquela emissora.

Brasília, 5 de junho de 1969.


ALOYZIO MUHLETHALER DE SOUZA
Chefe do SCDP.

OFÍCIO Nº 333/69-SCDP.

20 de junho de 1969.

: Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
: Senhor Diretor da Polícia Federal de Segurança
: Informação (presta)

Confidencial

Senhor Diretor,

Coloquei
1. Esta Chefia leva ao conhecimento de V. Exa. fatos que considera graves e para os quais solicita providências saneadoras.

2. Primeiramente, para boa compreensão, necessário é faz o relato de fato acontecido no início de sua gestão, como se segue:

O Chefe do SCDP viu-se, certa vez, na contingência de cortar uma cena do Jornal Cinematográfico da ATLÂNTIDA CINEMATOGRAFICA, que continha propaganda da empresa VARIG e o fez para evitar maiores / explorações.

A referida cena continha uma tomada do embarque da primeira dama do País, D. YOLANDA COSTA E SILVA, em sua viagem ao JAPÃO.

3. Como é de lei, não são permitidas em jornais cinematográficos cenas que demonstrem, flagrantemente, propaganda. Foi cortada a cena em que, após a entrada da primeira dama do País no avião e fechada a porta, o cinegrafista explorou demoradamente a palavra VARIG ingcrita no corpo do avião.

4. Face a esta atitude, o indivíduo FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES, diretor da empresa fez chegar ao conhecimento de D. YOLANDA COSTA E SILVA e S. Exa. Gen. JAIME PORTELÁ que a Censura estaria cortando especificamente a cena do jornal cinematográfico contendo a figura da primeira dama do País.

Para isso, fez uso dos mais variados processos e meios.

= continua =

Confidencial

.2.

5. A fim de evitar mal entendido e explorações negativas, para o SCDP e DPF, esta chefia liberou o jornal cinematográfico em sua totalidade, uma vez que a artimanha caluniosa foi bem urdida pelo Sr. FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES, que se utilizou, inclusive, do Ten. Cel. LAHYR DE ANDRADE ALMEIDA, elemento do Palácio do Governo, sediada na Guanabara.

Eis que, novamente investe o mesmo Sr. FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES, tentando, agora, liberar cenas de nú em filme de sua propriedade, denominado "O MANCHU E O BEIJO DA MORTE".

6. Ontem, compareceu ao meu gabinete o indivíduo em questão, citando sua amizade com o Gen. PORTELA, D. YOLANDA e Ten. Cel. LAHYR DE ANDRADE ALMEIDA, procurando pressionar e intimidar esta / Chefia.

A petulância e a imponência do indivíduo em questão, ontem em meu gabinete, foi tal que, somente em face de minha condição de homem educado e do cargo que estou investido, não foi o mesmo expulso do meu gabinete, violentamente.

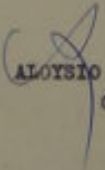
Como bem pode V. Exa. concluir o Sr. FERNANDO está fazendo uso abusivo do nome de autoridades e personalidades ilustres para obter o descumprimento da lei.

7. Esta chefia sugere que:

a) sejam aquelas autoridades e personalidades informadas de todo este relato;

b) seja o Sr. FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES chamado a responsabilidade por suas atividades;

c) outrossim, seja informado o SMI e CI do DPF quanto as atividades desmoralizantes de um órgão federal, praticadas pelo Sr. FERNANDO RIBEIRO RODRIGUES.


ALOYSIO MUHLETHALER DE SOUZA
Chefe de SCDP.

Confidencial

URGENTE

OFÍCIO Nº 345/69-SCDP.

25 de junho de 1969

: Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
: Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
: Ref. filme "ENFIM SÓS COM OUTRO"...

Anexo: Processo nº 11.952, com 35 (trinta e cinco) folhas.

Senhor Diretor,

Cumpra-se informar a Vossa Excelência que nesta data, a chefia do Serviço de Censura de Diversões Públicas recebeu comunicação dos Excos. Senhores Doutores Juizes de Menores de São Paulo e Brasília relacionados com a liberação do filme nacional "ENFIM SÓS COM OUTRO...", em exibição nos circuitos comerciais das duas capitais.

O filme referido deu entrada neste S.C.D.P. para exame prévio, em 2 de julho de 1968. No dia seguinte (3 de julho), a obra foi examinada pelo Censor Federal ANTÔNIO FERNANDO DE SYLOS, que ficou a Impropriedade para menores de 18 anos, com corte da cena onde uma mulher aparece com os seios à mostra.

No dia 4 do mesmo mês, o signatário, em companhia do / Censor Manoel Felipe de Souza Leão Neto, decidindo reexaminar o filme, observou uma cena onde o ator se abraça com um "travesti", acariciando-lhe o corpo apaixonadamente...

Resolvemos cortar a cena, pois a mesma constitui ofensa ao decore público.

Eis que a empresa interessada, não se conformando com a decisão do S.C.D.P., interpôs recurso ao Exco. Senhor Diretor-Geral do D.P.F., que decidiu reexaminar o filme.

No dia 26 de julho, em despacho exarado às folhas 20 do processo respectivo, foi dada a seguinte decisão firmada pelo então chefe de gabinete, General Dionísio Nascimento.

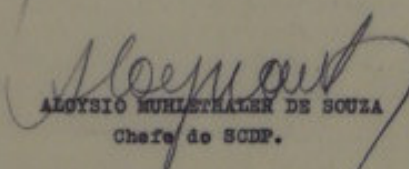
DESPACHO:

Concedo a liberação do filme "Enfim Sós com outro", sem cortes, com a impropriedade para menores de quatro

Ac SCDF para dar conhecimento ao requerente. (SIC)

Legado aos circuitos comerciais do País, o filme vem causando mal estar no público, tendo em vista as cenas chocantes apresentadas - em sua maioria prejudiciais à mente infante-juvenil em formação, desprovidas de qualquer cunho artístico e desnecessárias à contextura da ação.

Pelo exposto, e acolhendo a sábia sugestão dos titulares das Varas de Menores de São Paulo e Brasília, nos termos da Lei, permitimo-nos solicitar a Vossa Excelência seja levantada a decisão em grau de recurso tomada pelo então Diretor-Geral, para que este SCDF./ possa agir no sentido de fazer com que sua decisão moral seja mantida em atendimento às justas razões dos juizadores de menores.


ALOYSIO MUELSTHALER DE SOUZA
Chefe do SCDF.

Exmo. Senhor
Cel. EPITÁCIO CARDOSO DE BRITTO
DD. Diretor-Geral do D.F.F., em exercício
N E S T A.

Confidencial

OFÍCIO Nº 426/69-SCDP.

8 de agosto de 1969.

: Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas

: Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

: Informação (presta)

Senhor Diretor-Geral,

O Serviço de Censura de Diversões Públicas tem pautado a sua conduta na mais rigorosa observância dos preceitos burocráticos e morais, com as finalidades de executar fielmente as suas atribuições legais e dignificar a administração de Vossa Senhoria.

2. Os contatos diuturnos com filmes do mundo inteiro mantêm-nos a par das evoluções dos temas e processos cinematográficos, apontando as suas tendências.

3. Atentos, pois, a êsse fenômeno e ao enquadramento de suas manifestações às diretrizes dessa chefia e aos bons padrões de comportamento da sociedade protegidos pelo Exmo. Senhor Ministro da Justiça, sentimos-nos no dever de apresentar a Vossa Senhoria o atual panorama cinematográfico.

4. Os recursos modernos do cinema - imagens de impecável nitidez ampliadas em telas gigantescas e sons magnéticos ou óticos de grande sensibilidade e fidelidade - estão logrando uma interação mais profunda com o espectador. A comunicabilidade do cinema / contemporâneo é tamanha que numerose público se transfere, letargicamente, da platéia para a tela e se identifica com os personagens e situações exibidos, recebendo, assim, o bombardeamento de suas emoções.

Ilmo. Senhor

Gen. JOSÉ BRÉSTAS CUPERTINO

DD. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

H E S T A.

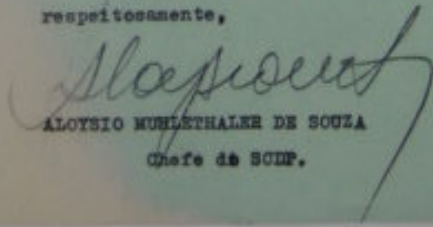
Confidencial

SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

.2.

5. Concomitantemente ao aperfeiçoamento tecnológico da indústria cinematográfica, que sugere cada vez mais intenso realismo em suas obras, constata-se a exploração crescente de temas de violência e de erotismo.
6. O desencadeamento de filmes de violência e de sexo partiu do cinema europeu. Hoje, entretanto, atinge todo o mundo, inclusive o cinema norte-americano que aderiu e parece ter repudiado o código de ética.
7. Essa evidente mutação não alterou, porém, a doutrina / de SCDF que se mantém intransigente em seus conceitos básicos e, dia-a-dia, mais se expõe à execração pública cortando e vetando filmes que não admitidos integralmente em outros países, no afã de preservar os valores morais e manter incólumes os bons costumes de nossa sociedade.
8. Malgrado os arremedos de insatisfação dos produtores e distribuidores, até agora o SCDF tem podido suportar o peso das / pressões por eles arregimentadas.
9. A avalanche de problemas, contudo, está nos deixando / assas preocupados por receiarmos que o grande volume de recursos por lêmicos dirigidos às autoridades superiores possa conduzi-las a uma impressão distorcida de nossos zelo e fidelidade às normas e textos legais.
10. Assim, concluímos que seria de bom alvitre resguardar o SCDF da omissão e prestar esta informação ao nosso Centro de Informações, por intermédio dessa Direção Geral, descortinando, destarte, o panorama de desgaste que envolve, ameaçadoramente, este órgão.
11. Reiterando, finalmente, o nosso ansio de mantermos a mais perfeita sintonia com os escalões superiores, ratificamos as nossas lealdade e dedicação.

respeitosamente,



ALOYSIO MUELLENHALER DE SOUZA
Chefe do SCDF.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

OPICIA Nº 440/69-SCDP.

Em 15 de agosto de 1969.

Do 1.º Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas

À 4.ª Senhor Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal

Assunto : Desobediência das televisões (comunica)

Confidencial

Senhor Diretor-Geral,

*Em CLP de SCDP
Para providenciar
de acordo com o
de Rio de Janeiro
de 1969
de 1969*

Em que pese a intensa e perene ação deste SCDP na Guanabara e São Paulo, temos constatado, desoladamente, a pertinax in submissão das estações de televisão aos dispositivos e normas legais, sobremaneira neste último Estado.

2. Tal situação, que tem feições de desafio às autoridades, manifesta-se com maior incidência no descumprimento dos horários estabelecidos por este SCDP para os programas, principalmente no que concerne às telenovelas.

3. Sem tergiversar de sua austera finalidade, este SCDP tem se exposto, excessivamente, ao insolente repúdio à legislação corrente, enfrentando sucessivas e violentas investidas dos recalcitrantes que tentam arrefecer o nosso ânimo de luta e procuram gerar impressões desairosas de nosso programa administrativo para, deste modo, auferirem lucros escabardos.

4. Parece a este SCDP que as empresas de televisão preferem provocar a ação repressiva deste órgão, achincalhando as inexpressivas penalidades de nossa competência, a terem de acatar as determinações legais.

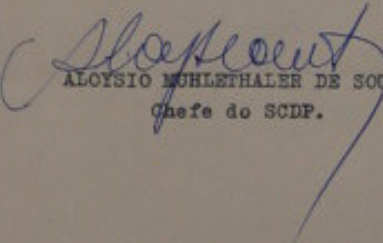
Exmo. Senhor
Gen. JOSÉ BRÉTAS CUPERTINO
DD. Diretor-Geral do Departamento de Polícia Federal
R E S T A.

Confidencial

.2.

5. Para evitarmos, pois, uma constrangedora impressão de pusilanidade do SCDP, e quiçá do próprio DPF, torna-se premente a aglutinação de forças, com a intervenção direta do CONTEL e dos Exmos. Senhores Ministros das Comunicações e da Justiça, no sentido de estancar os abusos e atrelar as estações de televisão ao texto legal em vigor.

Com a expressão de nossos respeito e admiração e a antecipada certeza da prestigiosa atenção dessa Direção-Geral.


ALOYSIO MUHLETHALER DE SOUZA
Chefe do SCDP.

SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Do: Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas
Ao: Senhor Diretor da Polícia Federal de Segurança
Assunto: filme "O JUSTICEIRO".

Confidencial

Senhor Diretor,

Face ao conteúdo do expediente RESERVADO N° 0753, procedente da 2ª Seção de I Exército referente ao / filme nacional "O JUSTICEIRO", cumpre-me informar a Vossa Senhoria o seguinte:

I - A obra foi examinada no S.C.D.P. em setembro de 1967 através de um grupo de censuras que, em circunstâncias relatóricas, indicaram a presença, no contexto, de cenas e frases de baixo calão misturadas à conhecidos "chavões" de propaganda subversiva.

Em 25 de mesmo mês e ano, o então chefe do SCDP determinou a liberação do filme (fôlhas 12 de processo respectivo), os certificados de censura números 32.593 (drama) e 32.594 (trailer) fixando a impropriedade para menores de dezoito (18) anos e cortes de algumas palavras de baixo calão e de propaganda anti-revolucionária.

II - Esta chefia, constantemente, vem receber de reclamações contra a exibição de uma série de filmes in convenientes, liberados em administrações passadas.

Todavia, a legislação em vigor não oferece qualquer amparo à cassação de certificados de censura com validade.

Eis que o artigo 7º e parágrafos do Decreto n° 20.493, de 24 de janeiro de 1946 estabelece:

"Art. 7º. O certificado de aprovação referido no artigo 5º será fornecido após a projeção do filme perante os Censores do S.C.D.P.
§ 1º - O certificado de aprovação autoriza a exibição do filme em todo o Território Nacional, isentando-o de qualquer outra censura ou pagamento de novas taxas durante o período de sua validade.

-continua-

Confidencial

SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS

Continuação da Informação sobre o filme "O JUSTICEIRO".

fls. 2

§ 2º - Os certificados de aprovação expedidos pelo SCDP são válidos por prazo (5) anos, a contar da data da aprovação do filme, não sendo permitida a prorrogação de prazo. (O grifo é nosso).

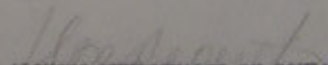
Recentemente, a Lei nº 5 536, de 21 de novembro de 1968, novamente especificou:

"Art. 10 - O certificado de censura para teatro, cinema e novelas ou teatro de radiodifusão terá validade em todo o Território Nacional, pelo prazo de 5 (cinco) anos, tanto para o mesmo ou outro empresário, quanto para o mesmo outro elenco e, dentro deste prazo só poderá ser revisto o limite de idade se for introduzido elemento novo no espetáculo, que justifique outra classificação".

Iste pôsto, referidos filmes somente poderão ser legalmente apreendidos após a expiração do prazo de validade do certificado liberatório.

Todavia, como medida extrema e em atenção ao documento originário do Ministério do Exército, na presente data, foi encaminhado radiograma circular às Delegacias, Subdelegacias e Postos da Polícia Federal determinando a apreensão do referido filme em todo o Território Nacional e sua remessa para Brasília, a fim de que seja reexaminado de acordo com os novos princípios e diretrizes impostas para os espetáculos de diversão pública.

Brasília, 10 de outubro de 1969


ALOYSIO MUELLENTHALER DE SOUZA
Chefe do SCDP.

OFÍCIO Nº 587 /69-SCDP.

24 de outubro de 1969

: Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas

: Senhor Diretor da Polícia Federal de Segurança

: Comunicação (faz)

Confidencial

Senhor Diretor,

O signatário, na qualidade de Chefe do Serviço de Censura de Diversões Públicas recebeu, há dias, a visita de uma senhora, intitulando-se importadora de filmes de países socialistas e diretora da agência de notícias "ORBE-PRESS", com escritórios na Av. Presidente / Vargas, 590 - grupo 113, Estado da Guanabara.

Referida personagem - insinuante e envolvente - afirmou / que fôra convidada para representar a indústria cinematográfica de vários países socialistas, tendo, inclusive, realizado uma viagem à União Soviética e Estados da "Cortina de Ferro" com duração de um ano, oportunidade em que se submeteu a uma operação cirúrgica em certo hospital do Kremlin.

Alegou, ainda, ser pessoa influente junto a oficiais do Serviço Secreto do Exército e do Serviço Nacional de Informações, no Rio de Janeiro.

Pelo comportamento e pela temática da conversa da referida senhora, penso tratar-se de perigosa agente do comunismo internacional.

Em anexo, encaminho a Vossa Senhoria o cartão deixado no SCDP pela personagem.

Aloysio Muhlenthaler de Souza
ALOYSIO MUELTHALER DE SOUZA
Chefe do SCDP.

SL/MFN.

SIGILOS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA REGIONAL DO PARANÁ E CATARINA

Curitiba, Pr., 08 de janeiro de 1970



CENTRO DE OPERAÇÕES

1. — ASSUNTO: "O ASSALTO"
2. — ORIGEM: E2/5 MEN
3. — CLASSIFICAÇÃO: -
4. — DIFUSÃO: OI/DFP
5. — DIFUSÃO ORIGEM: IR/PR-SC
6. — ANEXO: -
7. — REFERÊNCIA: INFO.nº 595/E2/69 = n/Prot.Res.nº 1275/69.

INFORMAÇÃO Nº 04/00/70

DE 08.01.70

Este Centro recebeu e difunde a seguinte informação:

"A peça "O ASSALTO" está sendo encenada no Teatro Leopoldina-Porto Alegre.

Foi procedida a observação da peça em epígrafe, onde foram apreciados os seguintes aspectos:

- peça altamente pornográfica;
- é exaltado o homo-sexualismo;
- há a insuflação dos operários contra os patrões;
- houve violento ataque às estruturas sociais vigentes;
- ataque à polícia;
- há a tentativa de rebelar a classe bancária;

A peça foi apresentada por GERALDO DEL REY e PAULO PEREIRA, o primeiro papel de fazendeiro e o segundo como auxiliar de contabilidade (homo-sexual).

Autor da peça - bancário JOSÉ VICENTE.

Produção - NORMA KENGL.

- Direção - FAUZI ASAF

Foram vistos no local, diversos elementos envolvidos em passeatas estudantis, não identificados. Não houve agitações.

*Do SCDP
13/1/70
[Handwritten signature]*

SIGILOS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

BRASÍLIA, D. F.

Em 04 de maio de 1970.

Do: Chefe do S.C.D.P.

Ao: Sr. Chefe do S.R.T.P.

Assunto : Informação (presta)

Ref.: Of. nº 077/70-SEC/SRTP, de 27 de abril de 1970.

Senhor Chefes

Em atenção ao Of. de referência, informo a V.Sa. de ' que:

I - O filme "A CHINESA" foi examinado pelos seguintes censores:

- 1 - JOSÉ VIEIRA MADEIRA - Achando-o inconveniente para ser exibido livremente no País, o aceitou, em dúvida para exibições em cinemas de arte, com impropriedade para 18 anos. No entanto sugeriu à Chefia o exame por oficiais do Exército, quanto o aspecto da Segurança Nacional (fls. 14 e 15 de 24/1/1968);
- 2 - JACIRA GUIMARÃES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - Não liberou por achar conter o mesmo doutrinação contrária aos interesses da Segurança Nacional, encaminhou tal parecer ao Diretor da P.F.S. (fls. 11 e 12, de 6/2/1.968);
- 3 - MANOEL FELIPE DE SOUZA LEÃO NETO - Não liberou por razões idênticas acima (fls. 13, de 24/1/1968).

SEQUÊNCIA DO PROCESSO:

- a) - Diretor-Geral do D.P.F., em 19/2/1968, baixou a Portaria nº..

182, proibindo a exibição do referido filme em todo o território nacional (fls. 10).

b) - MINISTRO DA JUSTIÇA - Proc.MJ-6094/68 - Despacho de fls. 13, 14 e 15 - reforma a Portaria nº 182/1968-DPF e a exibição de " A CHINESA ", em todo o território nacional, proibido para menores de 18 anos.

II - O filme "TERRA EM TRANSE" foi examinado pelos seguintes censores:

- 1 - CONSTÂNCIO MONTEBELLO - Opinou no sentido de sua interdição em 11/4/67, por envolver tema político subversivo (fls. 8);
- 2 - MANOEL FELIPE DE SOUZA LEMO NETO - Não o liberou e sugeriu fosse o filme visto por membros do Conselho de Segurança Nacional, Chefia do SCDP e Direção Geral do D.P.F.;
- 3 - SILVIO DOMINGOS RONCADOR - Sugeriu fosse o filme examinado por membros credenciados do C.S.N. e do Clero para que se desse uma avaliação segura, evitando-se o desprestígio da Censura Federal como em caso anteriores, em 11/4/67 (fls. 11, 12 e 13);
- 4 - JOSÉ VIEIRA MADEIRA - Opinou pela liberação do filme para maiores de 18 anos, em 13/4/67 (fls. 14, 15 e 16).
- 5 - JACIRA GUIMARÃES FIGUEIREDO DE OLIVEIRA - Não liberou e sugeriu fosse submetido à Comissão ligada à Direção Geral ou à Segurança Nacional, em 18/4/67 (fls. 17 e 18).

SEQUÊNCIA DO PROCESSO:

- a) CHEFE DO SERVIÇO DE CENSURA DE DIVERSÕES PÚBLICAS - Fez baixar Portaria nº 16/67-SCDP, de 19/4/67, proibindo a exibição do filme em epígrafe, em todo o território nacional e o recolhimento das cópias do filme à Censura Federal (fls. 22).
- b) DARIO CORRÊA - Advogado da PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS MA

PA LDA., recorreu da decisão do SCDP (fls. 23, 24, 25, 26 e 27), em 24/4/67;

- e) DIRETOR-GERAL DO D.P.F. - tendo examinado o filme em questão, em companhia do MINISTRO DA JUSTIÇA, resolveu a 10/5/67, liberá-lo para maiores de 18 anos (fls. 29).

III - O filme "FOME DE AMOR" foi examinado pelos seguintes censores:

- 1 - MARIA RIBEIRO DE ALMEIDA - examinou em 17/4/68, o "trailer" do filme em epígrafe, liberou-o para maiores de 18 anos;
- 2 - JOSÉ VIEIRA MADEIRA - não liberou por não ter entendido o diálogo que não está em português, em 17/5/68, (fls. 6);
- 3 - SILVIO DOMINGOS RONCADOR - integrando uma comissão composta dos Censores ALDO MAGALHÃES, WILSON QUEIROZ e CORIOLANO CABRAL, liberou com os demais com a impropriedade para menores de 18 anos, em 22/5/68 (fls. 7);
- 4 - WILSON QUEIROZ, em 20/5/68, liberou-o para 18 anos (fls. 8);
- 5 - CARLOS LÚCIO MENDES - em 20/5/68 liberou para maiores de 18 anos e considerou-o impróprio para TV. (fls. 9);
- 6 - CONSTÂNCIO MONTEBELLO - não o liberou, sugerindo fosse examinado pela Chefia, ou outros Censores, em 16/5/68 (fls. 10);
- 7 - CORIOLANO DE LOYOLA CABRAL FAGUNDES - liberou-o para maiores de 18 anos, em 8/5/68 (fls. 11) e em 20/5/68 (fls. 14-verso);
- 8 - LEITE FERNANDES ROSA - não liberou-o deixando à consideração da Chefia do SCDB a resolução, em 13/8/69 (fls. 23).

SEQUÊNCIA DO PROCESSO:

- a) O filme foi liberado para maiores de 18 anos e impróprio para TV, certificado 37.230 e 36.751.

IV - O filme "O DESAFIO" foi examinado pelos seguintes censores:

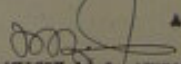
- 1 - CORIOLANO DE LOYOLA CABRAL FAGUNDES - em 15/10/65 não liberou por entender ser inoportuno e prejudicial à formação democrática do povo brasileiro (fls. 6);
- 2 - SELMA CHAVES - em 15/10/65, não liberou deixando à cargo da Chefia (fls. 7);
- 3 - MARINA DE MELLO FERREIRA - em 13/9/65, opinou pela liberação p/ maiores de 18 anos (fls. 8);
- 4 - JOSÉ AUGUSTO COSTA - em 5/10/65, não liberou, deixando a cargo da Chefia, ressaltando o problema político, poderia ser liberado para maiores de 18 anos (fls. 9);
- 5 - GUILHERME DE SENA VARIÃO - em 17/12/65, opinou pela sua liberação p/ maiores de 18 anos, com corte (fls. 16);
- 6 - ANTÔNIO FERNANDO DE SYLOS - em 20/12/65, opinou pela sua liberação p/ maiores de 18 anos (fls. 17 e 18);
- 7 - VICENTE DE PAULO ALENCAR MONTEIRO - em 20/12/65, opinou pela sua liberação p/ maiores de 18 anos com cortes (fls. 19);
- 8 - GUTERRES - em parecer sem data, de fls. 23, opinou pela sua liberação com cortes;
- 9 - RONCADOR - em 8/1/66, aprovou a sua liberação (verso de fls. 30 e fls. 32).

SEQUÊNCIA DO PROCESSO:

- a) Às fls. 23, submetido pelo Chefe do SCDP ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do D.P., este determinou fossem feitas os cortes indicados.
- b) Foram expedidos os certificados nºs. 27.757 e 28.034.

Assim, julgando ter respondido aos dados solicitados no ofício de referência, bem como, para facilitar às diligências desse SRTF, encaminho em anexo a esta informação os processos referenciados acima, solicitando a sua devolução a este S.C.D.P. após conclusões dos estados.

Atenciosamente,


PROF. WILSON de AGUIAR - Chefe do S.C.D.P.

TÍTULO DO FILME PARANÁ CINQUENTA

LM CM TR AVTR 16mm 35mm 70mm

PARECER

I ANÁLISE

a) GÊNERO: Protesto - Subversão.

b) ARGUMENTO: Filme nacional de protesto, documentando os choques estudantis com policiais, na Guanabara, notadamente no ano de 1968, quando a queles tumultos chegaram ao auge. O filme tem um objetivo: indignar o povo contra as autoridades constituídas, em especial contra os militares, pois mostra supostas atrocidades praticadas contra estudantes e operários, ao mesmo tempo em que sugere serem os dirigentes revolucionários remanescentes do regime nazista sepultado com o fim da Segunda Guerra Mundial. Documento, ainda, os choques de rua, numa visão deturpada daqueles acontecimentos.

É um filme altamente subversivo, seja do ponto de vista das cenas que apresenta, seja dos diálogos que encerra, formando, no conjunto, uma mensagem nociva ao regime.

Por esse motivo, o presente filme infringe o que dispõe a letra d do art. 41 do Decreto n. 20.423, de 24 de janeiro de 1946, vigente; o art. 19 da Lei n. 5.336, de 21 de novembro de 1968; e, ainda, o que dispõe o Decreto n. 898, de 1969 — Lei de Segurança Nacional —.

Assim, opino no sentido de que seja o mesmo INTERDITADO e apreendidas todas as suas cópias, seja em 16 mm., seja em 35 mm.

É o meu parecer.

c) CONTÉM CENAS OU DIÁLOGOS SOBRE:

Sexo:	Excitantes	<input type="checkbox"/>	Aberrações	<input type="checkbox"/>	Nú	<input type="checkbox"/>
Violência física:	Sangrentas	<input type="checkbox"/>	Superficiais	<input type="checkbox"/>	Súbeas	<input type="checkbox"/>
Crimes:	Estimula	<input type="checkbox"/>	Condens	<input type="checkbox"/>	Apresenta	<input type="checkbox"/>
Vícios:	Estimula	<input type="checkbox"/>	Condens	<input type="checkbox"/>	Apresenta	<input type="checkbox"/>
Costumes:	Contra	<input type="checkbox"/>	Pró	<input type="checkbox"/>	Apresenta	<input type="checkbox"/>
Raças:	Contra	<input type="checkbox"/>	Pró	<input type="checkbox"/>		
Religiões:	Contra	<input type="checkbox"/>	Pró	<input type="checkbox"/>		
Política:	Nacional	<input type="checkbox"/>	Estrangeira	<input type="checkbox"/>		
Segurança Nacional:	Contra	<input type="checkbox"/>	Pró	<input type="checkbox"/>		
Palavra de Baixo Calão		<input type="checkbox"/>				

d) Personagens

P A R E C E R

I ANÁLISE

a) GÊNERO: Protesto - Subversão.

b) ARGUMENTO: Filme nacional de protesto, documentando os choques estudantis com policiais, na Guanabara, notadamente no ano de 1968, quando aqueles tumultos chegaram ao auge. O filme tem um objetivo: indispor o povo contra as autoridades constituídas, em especial contra os militares, pois mostra supostas atrocidades praticadas contra estudantes e operários, ao mesmo tempo em que sugere serem os dirigentes revolucionários remanescentes do regime nazista sepultado com o fim da Segunda Guerra Mundial. Documenta, ainda, os choques de rua, numa visão deturpada daqueles acontecimentos.

É um filme altamente subversivo, seja do ponto de vista das cenas que apresenta, seja dos diálogos que encerra, formando, no conjunto, uma mensagem nociva ao regime.

Por esse motivo, o presente filme infringe o que dispõem a letra d do art. 41 do Decreto n. 20.493, de 24 de janeiro de 1946, vigente; o art. 3º da Lei n. 5.536, de 21 de novembro de 1968; e, ainda o que dispõe o Decreto n. 898, de 1969 — Lei de Segurança Nacional —.

Assim, opino no sentido de que seja o mesmo INTERDITADO e apreendidas todas as suas cópias, seja em 16 mm., seja em 35 mm.

É o meu parecer.

c) CONTÉM CENAS OU DIÁLOGOS SOBRE:

c) CONTÉM CENAS OU DIÁLOGOS SOBRE:

Sexo:	Excitantes	<input type="checkbox"/>	Aberrações	<input type="checkbox"/>	Nú	<input type="checkbox"/>
Violência física:	Sangrentas	<input type="checkbox"/>	Superficiais	<input type="checkbox"/>	Sádicas	<input type="checkbox"/>
Crimes:	Estimula	<input type="checkbox"/>	Condena	<input type="checkbox"/>	Apresenta	<input type="checkbox"/>
Vícios:	Estimula	<input type="checkbox"/>	Condena	<input type="checkbox"/>	Apresenta	<input type="checkbox"/>
Costumes:	Contra	<input type="checkbox"/>	Pró	<input type="checkbox"/>	Apresenta	<input type="checkbox"/>
Raças:	Contra	<input type="checkbox"/>	Pró	<input type="checkbox"/>		
Religiões:	Contra	<input type="checkbox"/>	Pró	<input type="checkbox"/>		
Política:	Nacional	<input type="checkbox"/>	Estrangeira	<input type="checkbox"/>		
Segurança Nacional:	Contra	<input type="checkbox"/>	Pró	<input type="checkbox"/>		
Palavras de Baixo Calão		<input type="checkbox"/>				

d) Personagens

e) MENSAGEM:

f) IMPRESSÃO ÚLTIMA:

g) VALOR EDUCATIVO:

II CONCLUSÃO: IMPORTANTE: Não acompanhou o presente filme nenhum documento que possa constituir processo. ---

BOA QUALIDADE

RECOMENDADO PARA MENORES

LIVRE PARA EXPORTAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ETÁRIA

INTERDITADO

Brasília, 24 de novembro de 1970.

Wilson de Queiroz Garcia

Wilson de Queiroz Garcia
Técnico de Censura.

III ESCLARECER, RESUMIDAMENTE, SOBRE AS CENAS, DIÁLOGOS E CORTES, COM BASE NO ART. 41 DO DEC. 20.491 E ART. 3º DA LEI 5.536/68: